

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 0017/2026

Dispensa de Licitação nº 006/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAL, INCLUSO LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA 180-254V DE 60HZ 3HP 2,2KW, PARA OS POÇOS DOS BAIRROS RURAIS PACHECO E PRATA."

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, no final do ano de 2025, ocorreu um caso fortuito que resultou na queima de duas bombas de poços artesianos localizados nas comunidades rurais de Pacheco e Prata, em datas distintas, cerca de 70 famílias ficaram sem fornecimento regular de água. Diante dessa situação, tornou-se necessária a contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de poços artesianos, uma vez que a administração municipal não dispõe de profissionais habilitados para a execução desses serviços.

A contratação justifica-se pela necessidade urgente de restabelecer as condições adequadas de funcionamento dos poços existentes, garantindo vazão e qualidade suficientes para o atendimento das comunidades afetadas. A realização dos serviços de limpeza e manutenção é imprescindível para assegurar o abastecimento adequado, minimizando prejuízos e evitando o agravamento da situação.

Destaca-se que, em razão do caso fortuito, as famílias estão há dias sofrendo com a interrupção do fornecimento de água, sendo obrigadas, por vezes, a buscar o recurso em localidades próximas de forma manual, apenas para suprir necessidades básicas.

Portanto, a execução dos serviços em questão visa restabelecer, melhorar e assegurar o abastecimento de água potável, atendendo a direitos fundamentais e evitando riscos à saúde e ao bem-estar das comunidades afetadas. A não contratação do serviço pode causar prejuízos tanto ao município e as empresas., VEM JUSTIFICAR que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no Art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Os valores a serem contratados são os menores valores encontrados através de pesquisa de mercado, tendo como vencedora **MINAS GERAIS POÇOS ARTESIANOS LTDA.ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **21.714.959/0001-25**, sediado(a) na Praça Padre Eustáquio, nº, 65, Bairro São Benedito, em Passos/MG, CEP. 37.900-184, tel. (35)3521-8954, foram cotados e foi a melhor proposta, valor total de **R\$ 11.800,00 (Onze mil oitocentos reais)**.



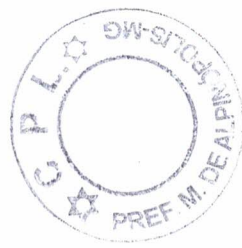
O §3º do art. 75 foi pensado para contratações de pequeno valor, com o objetivo de ampliar transparência e concorrência. Contudo, quando o objeto é de baixo valor econômico, mas de alto risco para as crianças, a ponderação constitucional exige que a Administração privilegie a proteção da vida e da saúde. A demora de, ao menos, 3 (três) dias úteis para o procedimento de publicação e espera de manifestações poderia ensejar agravamento do risco, aumento de vítimas e maiores custos indiretos — perdas de arrecadação, tempo, atendimento de emergências e judicializações. Portanto, a escolha pela contratação direta, sem aguardar a publicidade prévia, é medida proporcional e adequada à tutela do interesse público imediato.

VIII- autorização da autoridade competente;

O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epigrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a juntada de todas as peças aos autos.

Com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 julgamos justificada a contratação por Dispensa de Licitação.

Pelo exposto: Com a situação da falta de água apresentada busca-se o restabelecimento do fornecimento de água nas comunidades rurais de Pacheco e Prata, as quais, no final do ano de 2025, foram afetadas por caso fortuito que ocasionou a queima de duas bombas de poços artesianos em datas distintas, deixando aproximadamente 70 (setenta) famílias sem acesso regular ao abastecimento de água. A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica habilitada para executar os serviços necessários, o que ensejou a necessidade de contratação especializada. A contratação pretendida visa restabelecer, melhorar e assegurar a vazão e a qualidade da água distribuída à população afetada, de forma a garantir o abastecimento adequado e a proteção da saúde pública. Ressalta-se que a falta de água obrigou moradores a buscar o recurso de forma manual em localidades próximas, apenas para suprir necessidades básicas, o que caracteriza situação urgente e potencialmente lesiva ao interesse coletivo.



Assim, justifica-se, com base no princípio da eficiência, na proteção da segurança pública e na singularidade técnica do fabricante, a não realização da divulgação prévia de 3 (três) dias úteis prevista no §3º do art. 75 para a contratação emergencial em exame, procedendo-se à contratação direta e à posterior publicação integral do processo e dos atos, para assegurar transparência e permitir controle posterior pelos órgãos competentes.

Alpinópolis/MG, 27 de Janeiro de 2026



Andreza Regina Campoi Melo

Secretaria Adjunta De Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**